LEI Nº 3.105 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEIS FOREIROS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de bens imóveis de domínio público municipal a instituições filantrópicas, devidamente, comprovadas como entidades beneficentes de assistência social e a organizações religiosas.

§1°. A doação de que trata este artigo dar-se-á diretamente aos interessados, caso suas sedes e templos estejam edificados, bem como em funcionamento, há mais de um ano, sobre o respectivo terreno de domínio municipal.

§2°. Os interessados deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

§3°. As doações serão precedidas de parecer do departamento de patrimônio, quanto à sua oportunidade e conveniência.

§4°. Do ato autorizativo e da respectiva escritura, constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

Art. 2º. Os imóveis, cujas doações são autorizadas pela presente lei, destinar-se-ão, exclusivamente, ao funcionamento do objeto a que se propõe a entidade donatária.

Art. 3º. Da escritura a ser celebrada, entre o Município e a donatária, deverá constar que os encargos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão permanentes e resolutivos, revertendo-se, automaticamente, o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração e registro de doação dos imóveis, nos termos desta lei, correrão por conta das respectivas donatárias.

Art. 5º. A entidade adquirente do imóvel, objeto da doação autorizada por esta lei, fica impedida de vender, promoter vender ou ceder os direitos, domínio e posse inerentes ao mesmo.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 16 de dezembro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL